



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.884, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Recreio e dá outras providências.

O Povo do Município de Recreio, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, ficam recompostos em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), equivalente à variação do INPC-IBGE, conforme certidão da contadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento da Câmara Municipal de Recreio para o presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Recreio, Minas Gerais, 10 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

